

ADVOCACIA E AÇÕES NEUTRAS

LAWYERING AND NEUTRAL ACTIONS

PAULA BRENER¹

Humboldt Universität, Berlim, Alemanha.
brener.paula@outlook.com

Recebido em: 28.03.2024

Aprovado em: 26.04.2024

Última versão da autora: 26.04.2024

DOI: [10.5281/zenodo.13687440].

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O debate jurídico-penal nacional vem se debruçando sobre os problemas concernentes à responsabilidade penal de profissionais liberais no exercício de sua profissão e muito se questiona sobre a responsabilidade penal de advogados sob a alcunha das ações neutras. Não obstante o poder simbólico da expressão, as ações neutras nada mais são que um grupo de casos de participação que se encontram na margem mais extrema entre o auxílio punível e o comportamento atípico, desafiando a dogmática penal a estabelecer limites precisos para a sua identificação. O artigo busca esclarecer o que são as ações neutras, demonstrando que muitos dos trabalhos

ABSTRACT: The Brazilian legal criminal debate has focused on problems concerning the liability of liberal professionals in the exercise of their profession and much has been questioned about the liability of lawyers under neutral actions. Despite the symbolic power of the expression, neutral actions are nothing more than a group of cases of complicity that lie on the most extreme margin between punishable complicity and atypical behavior, challenging criminal law to establish precise limits for their identification. The article seeks to clarify what neutral actions are, demonstrating that many of the papers that correlate them with the practice of law and

1. Doutora em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG com estância de pesquisa na Humboldt Universität (Berlim). Mestre (2021) e graduada (2018) pela Faculdade de Direito da UFMG.

Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/7955936197870150>].

ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-9588-0332>].

E-mail: brener.paula@outlook.com

BRENER, Paula. Advocacia e ações neutras.

Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 205. ano 32. p. 97-126. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2024.

DOI: [10.5281/zenodo.13687440].

que as correlacionam com a advocacia e a lavagem de dinheiro o fazem com um objetivo retórico, tratando de questões como o recebimento de honorários maculados e a imposição de deveres de reporte de operações suspeitas, os quais não dizem respeito às ações neutras. Há um grupo de casos em que, sim, os critérios de imputação objetiva concernentes às ações neutras possuem rendimento: as tentativas de criminalização do exercício de atividade típica da advocacia, que possibilite ou favoreça o delito de terceiros, em especial a emissão de pareceres e consultas.

PALAVRAS-CHAVE: Participação – Ações neutras – Imputação objetiva – Advogados – Lavagem de dinheiro.

money laundering do so for rhetorical purposes, dealing with issues such as the receipt of tainted fees and the imposition of duties to report suspicious financial operations, which do not concern neutral actions. There is one group of cases in which the objective ascriptive criteria relating to neutral actions do have an income: the attempts to criminalize the exercise of typical professional lawyer activities which enable or help crimes committed by third parties, in particular the issuing of legal opinions and consultations.

KEYWORDS: Participation – Neutral actions – Objective imputation – Lawyers – Money laundering.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Ações neutras: para além de um mote vazio, um problema da dogmática da participação. 3. Advocacia e lavagem de dinheiro: um problema de ações neutras?. 3.1. Recebimento de honorários maculados. 3.2. Deveres de comunicação de atividade suspeita de lavagem de dinheiro por advogados. 4. Participação do advogado na ação cometida por terceiro autorresponsável. 4.1. Imputação objetiva da participação: a solução no plano das ações neutras. 4.2. Crítica às soluções no tipo subjetivo. 5. Conclusões. 6. Referências. 7. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

As discussões em torno da responsabilização penal de profissionais liberais como partícipes em delitos de terceiros que se valem de sua atuação profissional para cometer crimes vêm ganhando crescente espaço na dogmática brasileira. A advocacia não escapa a essas discussões: o julgamento pelos tribunais brasileiros de advogados pela participação em crimes cometidos por terceiros² proporciona

-
2. Cf.: BRASIL. TRF1, 4ª T., HC 0056868-71.2016.4.01.0000, j. 12.12.2016, *DJe* 20.01.2017; BRASIL. TRF3, 5ª T., HC 5021236-68.2018.4.03.0000, j. 19.10.2018, *DJe* 24.10.2018. Para um panorama do problema, confira-se o relatório de pesquisa *Advocacia e Lavagem de Capitais*, elaborado pelo Grupo de Pesquisa em Direito Penal Econômico da FGV Direito – SP, sob supervisão da Professora Heloisa Estellita: [https://9d0661cd-0601-457c-ae-0b-aa9a345f2445.filesusr.com/ugd/f9bd0e_534cd62db276495e9d42f2bbf7c4404c.pdf]. Acesso em: 12/09/2024.